



## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.614 de 2016.**

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

**Autora:** Deputada LUIZIANNE LINS

**Relatora:** Deputada KEIKO OTA

### **VOTO EM SEPARADO**

**(Do Sr. Major Olimpio)**

#### **I –RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.614 de 2016, de autoria da Deputada Luizianne Lins, altera a Lei nº 10.446/2002, acrescentando a atribuição de investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino, a Polícia Federal.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher foi aprovado parecer favorável ao projeto de autoria da relatora Deputada Ana Perugini.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Sendo proferido parecer da relatora, Deputada Keiko Ota, pela aprovação da proposição.

É o Relatório

#### **II –VOTO**

A proposição vem a essa Comissão para, nos termos regimentais, realizar a análise do mérito da matéria.

A ilustre autora do projeto argumenta que se faz necessário adotar medidas que possam conter a propagação de conteúdo misógino no espaço

virtual, não só como fato desejável, mas extremamente necessário. Daí a ideia de incluir, entre as atribuições da Polícia Federal a tarefa de proceder à investigação de crimes cometidos através da internet “que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Assevera a confiança de que essa alteração legislativa contribuirá para que não surjam casos de cometimento de infrações penais com conteúdo misóginos na internet.

Afirma que as policiais estaduais, apesar do esforço para contornar suas limitações, não possuem condições materiais para coibir e investigar todos os crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores, particularmente àqueles que se caracterizam como ofensivos à mulher simplesmente pelo fato de ser ela mulher.

Em que pese a ilustre intenção de proteção à mulher, que entendo que deva se ter especial atenção em nossa legislação, o teor do projeto acaba propiciando efeito contrário ao pretendido.

No Brasil diversos fatores nos levam à péssima condição que nos encontramos de ineficiência e impunidade no que cerne à repressão de criminosos nas mais diversas infrações penais, isso vai desde o sistema de meias polícias, único no mundo, ao sucateamento da estrutura dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça do País.

A falta de pessoal, material e estrutura suficiente para desempenho das atribuições constitucionais e legais é um problema que não só atinge as polícias estaduais, mas também às polícias da União.

Em 27 de junho de 2017, vimos a Polícia Federal suspendendo a emissão de passaportes em todo o território nacional, por tempo indeterminado, justamente por falta de orçamento para tal finalidade. Fato esse criticado pelas associações dos policiais federais, bem como por procuradores da república, como o Dr. Carlos Fernando dos Santos Lima, um dos membros da Operação Lava Jato no Paraná, que afirmou que não há “nem dinheiro para a emissão de um documento necessário como o passaporte, imagine como está a continuidade das diversas investigações pelo país”.

Esse quadro é muito preocupante, principalmente pelo momento que vivemos de necessidade de fortalecimento das instituições do Estado em combate a criminosos. Mas revela a atual situação da Polícia Federal, que possui grandes demandas, de papel fundamental para a sociedade, e não tem tido recursos para sequer emitir passaporte para a população.

Enquanto a demanda de trabalho do órgão aumenta tanto na área de polícia administrativa como em polícia judiciária, o reduzido efetivo, de cerca de 12 mil policiais, não vem sendo devidamente repostos.

Por mais que o efetivo da Polícia Federal seja qualificado e dotado do senso de dever, sem recursos mínimos, sem estrutura, sem investimentos para dotar o órgão de estrutura devida, bem como para implementação de projetos de modernização, a Polícia Federal está em vias de ficar impossibilitada de cumprir suas atribuições atuais, quiçá outras a serem agregadas.

É válido ressaltar que igualmente competente e capacitada para tais atribuições são as Polícias dos estados, necessitando essas de verdadeiro investimento em seu pessoal, bem como em sua estrutura para desempenharem suas atribuições, não havendo necessidade de mudança das investigações para a Polícia Federal, e sim que trabalhem com medidas legislativas que valorizem e subsidiem todos os órgãos de segurança pública para o exercício de suas atividades.

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.614 de 2016.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

**MAJOR OLIMPIO**  
**Deputado Federal**  
**SD/SP**